



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



EDITAL Nº 001/2012 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012
SELEÇÃO PÚBLICA DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS e da Universidade Federal do Acre - UFAC, no uso de suas atribuições, considerando o **Convênio SEF nº 003/2011** de 30 de maio de 2011 e seu **Primeiro Termo Aditivo** de 03 de setembro de 2012; tornam pública a abertura de inscrições e estabelecem as normas do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, observada as disposições referentes ao assunto constantes neste Edital, no Regulamento Interno do Programa de Residência Florestal (**ANEXO 06**), na Lei nº 2.426 de 21 de julho de 2011, na Lei Estadual nº. 2.601 de 21 de setembro de 2012 e na Portaria SEDENS nº 42 de 27 de agosto de 2012.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção será regido pelos seguintes instrumentos: (i) Edital nº 001/2012, (ii) Regulamento Interno do Programa de Residência Florestal, (iii) Lei Estadual nº. 2.426 de 21 de julho de 2011, (iv) Lei Estadual nº. 2.601 de 21 de setembro de 2012, e (v) Portaria SEDENS nº 42 de 27 de agosto de 2012.

1.2 O processo seletivo visa o preenchimento de 20 (vinte) vagas do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, sendo 12 (doze) oferecidas em Cruzeiro do Sul/AC e 08 (oito) em Rio Branco/AC.

1.2.1 As cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul no Estado do Acre serão as únicas localidades de realização do Processo Seletivo Simplificado.

1.3 O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL fornecerá ao residente selecionado:

I – Desenvolvimento profissional, por meio da realização de atividades práticas junto a entidades públicas e privadas atuantes no Setor Florestal do Estado do Acre;

II – Remuneração mensal, sob forma de bolsa, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – Orientação, monitoramento, supervisão e avaliação, sob a responsabilidade da UFAC;

IV – Pós-Graduação, na modalidade *lato sensu*, desenvolvida por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como reconhecida nacionalmente pelo elevado nível de atuação na área de Engenharia Florestal.

1.4 Número de Vagas: **20 (vinte)**.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição do candidato para o Programa de Residência Florestal é gratuita e será realizada no período compreendido entre **10 a 21 de dezembro de 2012**, nas



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



Coordenações dos Cursos de Engenharia Florestal da Universidade Federal do Acre, por profissionais designados pelo respectivo Coordenador do Curso de Engenharia Florestal, das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos seguintes endereços:

2.1.1 *Campus Universitário Floresta* – Estrada do Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso – Cruzeiro do Sul – AC - CEP: 69980-000, na Secretaria do Curso de Engenharia Florestal.

2.1.2 *Campus Universitário BR 364*, Km 04, Distrito Industrial – Rio Branco – AC - CEP 69915-900, na Secretaria do Curso de Engenharia Florestal.

2.2 A **Ficha de Inscrição** no PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL é parte integrante do presente Edital, **ANEXO 01**, sendo de responsabilidade do candidato a sua impressão e respectivo preenchimento.

2.3 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via *fax*, via correio ou via correio eletrônico.

2.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.5 O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente ao nome e ao endereço, nome da mãe, telefones de contato, número do RG e CPF, nome do Estado e da Instituição de Ensino Superior onde se graduou, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência, dispondo a Comissão da Residência Florestal - CRF do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.7 Será fornecido o **Comprovante de Inscrição ao Candidato**.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NO PROGRAMA

3.1 Podem se inscrever no processo de Seleção Simplificada do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, os graduados em cursos reconhecidos de Engenharia Florestal, portadores de diploma ou de declaração de conclusão de curso.

3.1.1. Poderão se inscrever no processo seletivo também os graduados em instituições de ensino estrangeiras com diploma devidamente revalidado por uma Universidade Pública, de acordo com a legislação vigente.

3.1.2 O candidato estrangeiro poderá realizar as inscrições se o mesmo possuir diploma revalidado, e comprovação suplementar de visto permanente ou provisório de estudante no país, conforme legislação vigente.

3.2 Os candidatos aptos ao processo seletivo não podem ter vínculo empregatício, outra fonte de remuneração profissional ou mesmo ser beneficiário de bolsa acadêmica/científica.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



3.3 A Residência Florestal exige regime de dedicação exclusiva, compreendendo o período de 40 (quarenta) horas semanais nas atividades práticas.

3.4 É vedada a inscrição neste processo seletivo, de profissionais de Engenharia Florestal que tenha participado das 02 (duas) primeiras turmas do Programa de Residência Florestal do Estado do Acre.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 No ato de inscrição, os documentos listados abaixo deverão ser entregues juntamente com a **Ficha de Inscrição, ANEXO 01** e a **Declaração de Expressão Fiel da Verdade, ANEXO 02**:

- a) *Currículo Lattes*, acompanhado de documentação comprobatória;
- b) Histórico Escolar da Universidade (cópia autenticada);
- c) Diploma de Graduação em Engenharia Florestal ou Certificado de Conclusão do Curso (cópia autenticada);
- d) Carteira de identidade (cópia);
- e) CPF (cópia);
- f) Carta de Intenções, de acordo com as instruções contidas no **ANEXO 04** deste Edital.

4.2 No ato da inscrição serão conferidas as seguintes cópias com os documentos originais correspondentes. Nestas serão colocadas o carimbo “*Confere com o Original*”, rubricando-as:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Documentos comprobatórios do *Currículo Lattes*.

4.3 A inscrição do candidato implica aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital e seus Anexos.

4.4 Será excluído automaticamente do processo, o candidato que não apresentar a documentação obrigatória completa no ato da inscrição...

4.5 Após a efetivação da inscrição não será permitido ser acrescido qualquer documento ao currículo do candidato.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Residência Florestal designada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis. Este processo consistirá de uma única fase classificatória, para os



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



candidatos com inscrições homologadas, na qual ocorrerá análise curricular, segundo pontuação discriminada no **ANEXO 03** deste edital.

5.2 A Análise Curricular será realizada no período de **24 de dezembro de 2012 a 07/01/2013**, onde a Comissão do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL procederá à avaliação dos documentos comprobatórios dos candidatos com base no *Currículo Lattes*.

5.2.1 A Avaliação do *Currículo Lattes* será baseada na quantidade e qualidade de títulos obtidos e atividades desenvolvidas pelo candidato no decorrer da graduação, levando-se em consideração o tempo de duração desta última.

5.2.2 Será analisada a presença ou não dos itens constantes do **ANEXO 03**, distribuídos em oito classes, quais sejam: Graduação, Cursos Extracurriculares, Atividades Extracurriculares, Estágios, Eventos, Atividades Pós-formação, Produção Científica e Experiência Profissional.

5.3 O cálculo da nota de cada um dos candidatos nessa fase, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todos os itens que compõem o formulário de Análise Curricular – **ANEXO 03**.

5.4 Para efeitos de preenchimento das vagas presentes neste edital serão criadas duas listas: uma contendo os nomes dos candidatos inscritos para Cruzeiro do Sul - AC e a outra com os inscritos para Rio Branco - AC.

5.5 Caso as vagas reservadas para Cruzeiro do Sul ou para Rio Branco não sejam preenchidas, serão elas revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação do outro município.

5.6 A lotação dos profissionais aprovados no Programa de Residência Florestal, para desenvolvimento das atividades práticas será baseada na análise das Cartas de Intenções, entregues pelos mesmos, no ato das suas respectivas inscrições nesse processo seletivo.

5.6.1 A Carta de Intenções deve ser elaborada com base nas instruções do **ANEXO 04**, com no máximo três laudas; devendo ser redigida de forma clara, coerente e objetiva.

5.6.2 As Cartas de Intenções serão avaliadas por uma Banca Avaliadora, nomeada pela Comissão do Programa de Residência Florestal.

6. DA NOTA FINAL

6.1 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos.

6.2 Serão aprovados e aptos à matrícula no PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, tantos candidatos quantos forem as vagas oferecidas neste Edital, respeitando-se a classificação por notas em ordem decrescente de pontuação.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate na classificação final terá preferência o candidato que obtiver maior nota na análise curricular dos seguintes itens do **ANEXO 03**:

7.1.1 Média da nota do Histórico Acadêmico;

7.1.2 Bolsista da Iniciação Científica (item 3.1);

7.1.3 Experiência Profissional (item 8.4), e;

7.1.4 Monitoria de Disciplinas (item 3.2);

7.2 Persistindo o empate terá preferência o candidato de maior idade.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado preliminar da análise de currículo será divulgado no dia **11 de janeiro de 2013**, no endereço eletrônico <http://www.ufac.br> e afixado nos quadros de avisos nos seguintes locais:

8.1.1 Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal do Acre - UFAC, localizada no Campus Universitário BR 364, Km 04, Distrito Industrial, Rio Branco - AC;

8.1.2 Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da UFAC, localizada no Campus Universitário *Floresta* - Rua Paraná, nº. 4016, Cruzeiro do Sul - AC.

8.2 O resultado final do processo seletivo será divulgado até **14 de janeiro de 2013**.

8.3 A lista com as alocações dos residentes, definida a partir da análise das Cartas de Intenções será divulgada até **18 de janeiro de 2013**.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Candidato que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo poderá fazê-lo em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da divulgação dos resultados.

9.2 Para interpor recurso, o candidato deverá iniciar o processo através do preenchimento integral de Requerimento, conforme as instruções constantes no **ANEXO 05**. A solicitação deverá ser feita no *Campus* ao qual realizou a sua inscrição, no turno de funcionamento deste (matutino e vespertino),

9.3 Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

9.4 Não serão aceitos recursos por via postal, *fax* ou correio eletrônico.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



9.5 O candidato deve identificar-se no ato da entrega do recurso, mediante apresentação de documento de identidade original.

9.6 Não será permitido anexar qualquer documento na interposição de pedido de revisão da pontuação na avaliação do currículo.

9.7 Os recursos serão avaliados pela Comissão do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.8 Não será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

9.9 O Candidato deverá consultar no site oficial da UFAC, em dia e horário a ser definido, o parecer da Comissão do Programa de Residência Florestal, acerca dos recursos impetrados.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A relação dos candidatos aprovados para o PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL será divulgada no dia **14 de janeiro de 2013**, no site oficial da UFAC e publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A duração do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL é de 12 (doze) meses, sendo 2.280 (duas mil, duzentos e oitenta) horas. Deste total, 1.920 (mil novecentos e vinte) horas de atividades práticas e 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdo teórico.

11.2 As matrículas dos residentes selecionados serão realizadas no período de **21 a 25 de janeiro de 2013**, no horário de 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, nos seguintes locais:

11.2.1 Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia Florestal, localizada no Campus Universitário BR 364, Km 04, Distrito Industrial, Rio Branco – AC.

11.2.2 Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da UFAC, localizada no Campus Universitário *Floresta* - Rua Paraná, nº 4.016, Cruzeiro do Sul – AC.

11.3 No ato da matrícula, o candidato assinará o Termo de Compromisso, se comprometendo em realizar a Residência Florestal em regime de dedicação exclusiva (tempo integral) e de cumprir o Regulamento Interno do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, **ANEXO 06** deste Edital.

11.4 No ato da matrícula serão necessárias a cópia do comprovante de conta bancária em nome do candidato, duas fotos 3x4 e cópia da carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

11.5 O Residente matriculado que não possuir a inscrição no CREA, deverá realizá-la até **60 (sessenta) dias** após o início das atividades de Residência Florestal, e comprová-la perante a Comissão do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, sob pena de cancelamento da matrícula.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



11.6 As vagas não preenchidas durante o período de matrícula poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo a ordem de classificação, e o item 5.2 deste Edital, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da Residência Florestal.

Rio Branco - Acre, 03 de dezembro de 2012.

Edvaldo Soares de Magalhães
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos
Serviços Sustentáveis

Minoru Martins Kinpara
Reitor da Universidade Federal do Acre



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL

IDENTIFICAÇÃO:	
Nome Completo:	
Nome da Mãe:	
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: () Feminino () Masculino
Identidade:	Órgão Expedidor:
CPF:	Estado Civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone Fixo: ()	Telefone Celular: ()
E-mail:	

GRADUAÇÃO:	
Instituição de Graduação:	
Estado (Inst. de Graduação):	Mês/Ano de Graduação:

REGIONAL ESCOLHIDA PARA DESENVOLVER A RESIDÊNCIA FLORESTAL	
() Regional do Juruá	
() Regional do Baixo Acre	

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Assinatura do (a) Coordenador (a) da Comissão da Residência Florestal



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE

DECLARAÇÃO

DECLARO que os títulos relacionados neste documento são a expressão fiel da verdade e que podem ser oportunamente comprovados, mediante originais e/ou cópias autenticadas para fins de atribuição de pontos na Análise Curricular do Processo Seletivo para a Residência Florestal do Acre.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Avaliadores:



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



ANEXO 03 - FORMULÁRIO PADRÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR

NOME DO CANDIDATO: _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

1. Graduação	Nº de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
1.1 Término do curso em até 5 anos	6,00	6,00	
1.2 Término do curso em mais de 5 anos	2,00	2,00	
1.3 Índice de Aproveitamento Curricular (acima da média)	8,00	8,00	
Subtotal		16,00	
2. Cursos Extracurriculares	Nº de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
2.1 Participação em cursos na área ou área afins (mínimo 20 horas)	1,50/curso	9,00	
2.2 Participação em mini-cursos na área ou área afins (mínimo 8 horas)	1,50/curso	6,00	
Subtotal		15,00	
3. Atividades Extracurriculares	Nº de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
3.1 Bolsista de Iniciação Científica	2,50/ano	5,00	
3.2 Monitoria de Disciplinas	2,00/semestre	4,00	
3.3 Atuação em outras Modalidades de Bolsa	1,50/ano	3,00	
Subtotal		12,00	
4. Estágios	Nº de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
4.1 Estágio Extracurricular (com mais de 180 horas)	5,00/estágio	5,00	
4.2 Estágio Extracurricular (com menos de 180 horas)	1,00/estágio	3,00	
Subtotal		8,00	



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



5. Eventos	Nº de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
5.1 Participação em eventos (congressos, workshops, simpósios e afins), COM apresentação oral ou em painel	1,5/trabalho	6,00	
5.2 Participação em eventos (congressos, workshops, simpósios e afins), COM resumo simples ou expandido	1,0/trabalho	3,00	
5.3 Participação em eventos (congressos, workshops, simpósios e afins), COM trabalho completo	1,5/trabalho	3,00	
5.4 Participação em eventos (congressos, workshops, simpósios e afins), SEM apresentação de trabalho	0,5/evento	2,00	
5.5 Participação em palestras, na área ou áreas afins	0,5/palestra	2,00	
Subtotal		16,00	
6. Atividades pós- formação	Nº de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
6.1 Colaborador em projetos na área de engenharia florestal ou afins	1,50/projeto	3,00	
Subtotal		3,00	
7. Produção Científica	Nº de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
7.1 Autor/co-autor em artigos completos em Periódicos indexados*	2,50/publicação	2,50	
7.2 Autor/co-autor em artigos completos em Periódicos não indexados	1,50/publicação	1,50	
7.3 Autor/co-autor em notas técnicas em Periódicos	1,00/publicação	1,00	
7.4 Autor em artigos completos em Anais	1,50/publicação	3,00	
7.5 Co-autor em artigos completos em Anais	1,00/publicação	2,00	
7.6 Autor/co-autor em resumos em Anais	0,50/publicação	2,00	
7.7 Artigos em Jornais	0,25/artigo	1,00	
Subtotal		13,00	
8. Experiência Profissional	Nº de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
8.1 Aulas em ensino médio técnico profissional	2,00	2,00	
8.2 Aulas em ensino superior	2,50/semestre	5,00	
8.3 Consultoria	2,50	5,00	
8.4 Experiência técnica na área de Engenharia Florestal ou afins em instituição/organização pública ou privada.	2,50	5,00	
Subtotal		17,00	
Total Geral da Pontuação		100,00	

*Cópia do artigo e do indexador do periódico.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



Para a comprovação dos demais itens, o candidato deverá apresentar cópia do Certificado ou da Declaração.

Rio Branco, _____ de _____ de 2012.

AVALIADORES

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos documentos comprobatórios de acordo com a sequência da tabela de pontuação.
2. Os certificados ou declarações dos estágios somente serão aceitos se emitidos em papel timbrado da instituição, contendo carga horária, período e assinado pelo diretor da instituição ou pelo responsável direto do estágio.
3. Resumos publicados em Anais de eventos científicos não serão classificados como periódicos científicos.
4. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar as cópias de todos os documentos que comprovam as informações fornecidas, para Análise Curricular.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



ANEXO 04 – INSTRUÇÕES PARA A CARTA DE INTENÇÃO

A carta de intenção deve ser endereçada à Comissão do Programa de Residência Florestal, demonstrando o interesse do candidato em participar do Programa, enfatizando os seguintes pontos:

- 1) Identificação do candidato: Nome e formação universitária.
- 2) Experiência acadêmica ou profissional nas áreas de abrangência do Programa de Residência Florestal, se houver.
- 3) Breve introdução sobre conhecimentos relacionados ao Programa de Residência Florestal do Estado do Acre.
- 4) Interesse pessoal do candidato no Programa de Residência Florestal, manifestando a área temática de maior interesse e o seu desdobramento prático.
- 5) Expectativas em relação ao desenvolvimento da Residência Florestal.
- 6) Possibilidades de aproveitamento da Residência Florestal em sua atuação profissional.
- 7) No final da carta deverá constar a assinatura do candidato.

Obs.: O candidato deverá elaborar um documento, tendo no máximo três laudas, escrito em Times New Roman (tamanho 12) e espaço simples entre as linhas. Devendo ser redigida de forma clara, coerente e objetiva.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



ANEXO 05 – REQUERIMENTO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

Nome Completo:

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF:

Identidade:

Órgão Expedidor:

Regional Escolhida para desenvolver a Residência Florestal:

() Regional do Juruá

() Regional do Baixo Acre

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

() Homologação de Inscrição

() Outros (Especificar):

() Resultado Preliminar

() Resultado Final

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do(a) Candidato(a)

INSTRUÇÕES:

- Somente serão analisados pela Comissão de Seleção, os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas neste Edital;
- Os recursos deverão ser digitados.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



ANEXO 06 – REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA FLORESTAL

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE RESIDÊNCIA FLORESTAL**

Novembro/2012
RIO BRANCO – AC



SUMÁRIO

	Artigos
CAPITULO I Das Disposições Preliminares.....	1º e 2º
CAPITULO II Das Instituições Envolvidas.....	3º ao 6º
CAPITULO III Da Coordenação e Funcionamento do Programa.....	7º ao 15
CAPITULO IV Das Vagas e do Programa.....	16 ao 20
CAPITULO V Da Inscrição e Seleção.....	21 ao 27
CAPITULO VI Do Plano de Trabalho e da Carga Horária.....	28 e 29
CAPITULO VII Dos Certificados da Residência Florestal.....	30
CAPITULO VIII Dos Residentes Florestais.....	31 ao 41
CAPITULO IX Dos Preceptores.....	42 ao 47
CAPITULO X Das Disposições Gerais.....	48 ao 51



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Programa de Residência Florestal – PRF é uma modalidade do ensino de pós-graduação destinada aos graduados em Engenharia Florestal, na forma de curso de especialização, caracterizado pelo treinamento em serviço sob regime de dedicação exclusiva, visando o aperfeiçoamento profissional, realizado junto às entidades públicas e privadas atuantes no setor florestal do Estado do Acre, com a orientação de professores devidamente qualificados.

Parágrafo Único. O Programa de Residência Florestal será financiado pelo Fundo Amazônia/Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Governo do Estado do Acre, por meio do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 10.2.1826.1, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº. 10.424 em 23 de novembro de 2010.

Art. 2º O Programa de Residência Florestal terá os seguintes objetivos:

- I - Capacitar os Engenheiros Florestais Residentes para o eficiente exercício das suas respectivas profissões, consoante com as demandas socioeconômicas da Amazônia Brasileira;
- II - Aprimorar os conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da profissão, por meio de treinamento em serviço, dentro do conceito de sustentabilidade que rege as atividades florestais no Estado do Acre;
- III – Oferecer aos Residentes Florestais a oportunidade para a realização de atividades práticas, complementando o ensino oferecido pelas instituições de graduação em Engenharia Florestal;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento do senso de responsabilidade ética dos profissionais de Engenharia Florestal.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Art. 3º O Programa de Residência Florestal será desenvolvido conjuntamente pelo Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS, e pela Universidade Federal do Acre – UFAC, por meio das Coordenações dos Cursos de Engenharia Florestal dos municípios de Cruzeiro do Sul e Rio Branco.



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



§ 1º Anualmente será contratada uma Instituição Educacional de Ensino Superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para ministrar o curso e expedir os diplomas de pós-graduação *lato sensu* na área de Engenharia Florestal aos Residentes.

§ 2º A contratação da Instituição Educacional de Ensino Superior para ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* aos Residentes será feita pela SEDENS, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Os docentes dos Cursos de Engenharia Florestal da UFAC, atuarão como Preceptores dos Residentes Florestais.

§ 4º A SEDENS e a UFAC poderão estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas com atuação na área florestal, mediante Termo de Adesão ao Programa de Residência Florestal.

Art. 4º A UFAC e o Governo do Estado do Acre deverão oferecer condições adequadas às atividades teóricas dos Residentes Florestais.

Art. 5º A UFAC e Governo do Estado do Acre, através da SEDENS, emitirão ao final do Programa, certificado de conclusão e desempenho ao Residente que concluir com êxito a etapa da extensão.

Art. 6º Os Residentes Florestais exercerão atividades de extensão em Gestão Florestal, por meio de treinamentos práticos realizados junto às entidades públicas e privadas atuantes no setor florestal que firmarem parceria com a SEDENS e com a UFAC.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Residência Florestal será coordenado por uma comissão denominada “*Comissão da Residência Florestal – CRF*”, integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS e da Universidade Federal do Acre – UFAC, de preferência que sejam portadores de títulos de pós-graduação, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Federais.

§ 1º São atribuições da Comissão da Residência Florestal:

I - Planejar e coordenar as atividades do Programa de Residência Florestal;

II - Selecionar os candidatos e avaliar o rendimento dos Residentes Florestais;

III - Elaborar relatório para prestação de contas das atividades da Residência Florestal, no âmbito do contrato firmado entre os financiadores deste programa.

§ 2º A Comissão da Residência Florestal está vinculada à SEDENS e às Coordenações dos



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



Cursos de Engenharia Florestal da UFAC, naquilo que for de competência de cada um dos partícipes, conforme o Convênio SEF nº 003/2011 e seu Primeiro Termo Aditivo.

§ 3º A Comissão da Residência Florestal será instituída através de portaria da SEDENS.

Art. 8º A Comissão da Residência Florestal será composta pelos seguintes membros:

- I - Um coordenador e um vice coordenador acadêmico escolhido pela UFAC;
- II - Um coordenador e um vice coordenador administrativo escolhido pela SEDENS;
- III - Dois representantes do Curso de Engenharia Florestal de Cruzeiro do Sul – AC, sendo um membro titular e um suplente;
- IV - Dois representantes do Curso de Engenharia Florestal de Rio Branco – AC, sendo um membro titular e um suplente;
- V - Dois representantes dos Residentes Florestais, eleitos por seus pares em Cruzeiro do Sul e em Rio Branco.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da coordenação acadêmica acompanhar a relação residentes e preceptores, avaliação de frequência, desempenho e condução do processo seletivo dos residentes florestais e, a coordenação administrativa, pela gestão financeira do programa e auxiliar a coordenação acadêmica.

Art. 9º A nomeação dos representantes dos Residentes Florestais será realizada após sua indicação pelos demais residentes, que deverá ocorrer na primeira quinzena das atividades práticas, sendo registrada em ata.

Art. 10 Compete à Comissão da Residência Florestal:

- I - Definir juntamente com as instituições parceiras envolvidas, as áreas práticas de interesse de cada uma dessas instituições, para o desenvolvimento das atividades práticas dos Residentes Florestais;
- II - Definir a instituição e área de lotação das atividades práticas para cada Residente Florestal selecionado;
- III - Organizar a seleção dos Residentes Florestais;
- IV - Selecionar e indicar os Preceptores ou suas substituições;
- V - Encaminhar cópia dos processos administrativos referente à seleção dos Residentes Florestais para a SEDENS.
- VI - Elaborar as listas de Engenheiros Florestais habilitados ao Programa de Residência Florestal e encaminhá-las para publicação em Diário Oficial.
- VII - Planejar, organizar e aprovar a programação anual das atividades práticas e teóricas do



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



Programa de Residência Florestal;

VIII - Receber, analisar e encaminhar a SEDENS, os relatórios semestrais dos Residentes Florestais e dos Preceptores;

XIX - Realizar avaliações periódicas com a finalidade de aperfeiçoar o Programa de Residência Florestal, encaminhando sugestões para a SEDENS e UFAC;

X - Constituir as Bancas Examinadoras para a avaliação dos Residentes Florestais;

XI - Emitir parecer nos seguintes casos:

a) Interrupções da Residência Florestal;

b) Afastamentos dos Residentes Florestais;

c) Aplicação da pena de suspensão e/ou cancelamento da Residência Florestal;

d) Questões administrativas e/ou disciplinares que venham, direta ou indiretamente, envolver o Programa de Residência Florestal;

e) Participação dos Residentes Florestais em Congressos, Ciclos de Palestras ou outros eventos científicos, por solicitação do interessado e concordância do Preceptor;

XII - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

XIII - Discutir e propor medidas sobre os casos omissos no presente Regulamento, porém pertinentes à Residência Florestal.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão da Residência Florestal deverão ser apreciadas pela SEDENS.

Art. 11 Cabe ao Coordenador da Comissão da Residência Florestal:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Residência Florestal;

II - Coordenar a Comissão e representá-la em juízo ou fora dela em suas relações com terceiros;

III - Executar ou mandar executar os atos da Comissão;

IV - Convocar, instalar e coordenar as reuniões da Comissão, ordinariamente, uma vez a cada três meses e com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

V - Elaborar a ordem do dia de cada reunião;

VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais e abrir e encerrar os livros de ata e de presença às reuniões;

VII - Tomar ciência das decisões acordadas entre preceptores e respectivos Residentes Florestais;

VIII - Decidir em caso de empate as discussões da comissão do Programa de Residência



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



Florestal;

IX - Designar um Preceptor Substituto na ausência do Preceptor Titular, que responderá diretamente pelo Residente nesse período;

X - Consolidar o orçamento necessário às atividades do Programa de Residência e encaminhá-lo para apreciação e aprovação da SEDENS;

Art. 12 Compete ao Vice-Coordenador da Comissão da Residência Florestal:

I - Substituir o Coordenador nas suas ausências e assumir as suas atribuições;

II - Auxiliar o Coordenador em suas atividades.

Art. 13 Compete à SEDENS garantir o orçamento para a realização das atividades teóricas do Programa de Residência Florestal e efetuar no período de 12 meses os pagamentos de:

I – Bolsa de Residência aos Residentes Florestais;

II – Bolsa de Produtividade aos Preceptores.

Art. 14 Compete às Coordenações acadêmicas da Residência Florestal da UFAC:

I - Garantir a elaboração do Plano de Trabalho do Residente Florestal, a ser confeccionado pelo respectivo Residente e seu Preceptor;

II - Controlar mensalmente em formulário estabelecido pela SEDENS, o registro da frequência dos Residentes Florestais e dos Preceptores do Programa de Residência Florestal;

III - Oferecer à SEDENS, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Residente Florestal;

IV – Enviar à SEDENS, os relatórios semestrais dos Residentes Florestais e dos Preceptores.

Parágrafo Único. Caberá às coordenações dos cursos de Engenharia Florestal da UFAC, indicar os representantes da comissão da residência florestal da UFAC, preceptores com formação ou experiência profissional nas áreas de conhecimento desenvolvidas pelo Programa de Residência Florestal para orientação comum dos Residentes Florestais, observando o limite máximo de até 03 (três) Residentes Florestais para cada Preceptor;

Art. 15 Caberá às entidades públicas ou privadas, com atuação na área florestal de interesse público, que aderirem ao Programa de Residência Florestal:

I - Proporcionar ao Residente Florestal atividades de aprendizagem profissional compatíveis com a área de Engenharia Florestal;

II - Proporcionar ao Residente Florestal condições de treinamento prático e de



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



relacionamento humano profissional;

III - proporcionar, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação das atividades práticas do Residente Florestal;

IV - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao Residente Florestal a realização das atividades propostas;

V - indicar funcionário com formação superior e experiência profissional na área de conhecimento para orientar e supervisionar o Residente Florestal, observando o limite de até 02 (dois) Residentes simultaneamente para cada orientador/supervisor.

Parágrafo único. Os requisitos a serem atendidos para adesão de instituições parceiras ao Programa de Residência Florestal são:

I - Atuar no Setor Florestal do Estado do Acre;

II - Desempenhar atividade de interesse público, que estimule o bom uso das florestas, trabalhando com produtos florestais de maneira responsável e respeito aos aspectos ambientais, sociais e econômicos da região onde estão inseridos;

III - Apresentar Plano de Trabalho que descreva as atividades e a área de atuação disponibilizada pela mesma, para aperfeiçoamento profissional do Residente Florestal;

IV - Assinar Termo de Adesão ao Programa de Residência Florestal, no qual aceite se submeter às normas deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DO PROGRAMA

Art. 16 O número de vagas para cada edição do Programa de Residência Florestal corresponderá a 20 (vinte), conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-reembolsável nº. 10.2.1826.1, celebrado entre o Estado do Acre e o BNDES.

Art. 17 O número de Residentes aprovados a cada Programa será determinado pela Comissão do Programa de Residência Florestal.

Art. 18 O Programa de Residência Florestal terá a duração de 12 (doze) meses, sendo destinado aos graduados em Engenharia Florestal.

§ 1º A Residência Florestal exige regime de dedicação exclusiva, compreendendo o período de 40 (quarenta) horas semanais, dedicadas às atividades práticas.

§ 2º O calendário das atividades práticas e teóricas do Programa de Residência Florestal será definido pela Comissão da Residência Florestal, na primeira semana das atividades do



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



Programa.

Art. 19 As áreas temáticas do Programa de Residência Florestal são:

- I - Economia e Administração;
- II - Produção Florestal;
- III - Mercados e Negócios.

§ 1º A área de Economia e Administração enfatizará, principalmente:

- I - Cadeias Produtivas do Negócio Florestal;
- II - Administração Estratégia da Produção;
- III - Avaliação e Elaboração de Projetos Florestais.

§ 2º A área de Produção Florestal terá como foco:

- I - Sistemas de Colheita Florestal;
- II - Qualidade Total para o Setor Florestal;
- III - Manejo de Povoamentos Florestais;
- IV - Sistemas de Informações Geográficas.

§ 3º A área de Mercados e Negócios Florestais englobará:

- I - Comercialização de Produtos Florestais;
- II - Mercados Internacionais;
- III - Negócios Ambientais.

§ 4º Outras áreas poderão participar da Residência Florestal desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização desta modalidade de treinamento e que sejam aprovadas pela Comissão da Residência Florestal.

Art. 20 O Programa de Residência Florestal deve estar de acordo com as áreas temáticas descritas no art. 19 e seus parágrafos, devendo os Residentes elaborarem os Planos de Trabalho baseados nas seguintes premissas gerais:

- I - Assistência à sociedade, setores público e privado nas suas diferentes formas;
- II - Estudos dirigidos, teóricos e/ou práticos sobre assuntos pertinentes mais importantes da área específica e apresentação de seminários;
- III - Desenvolvimento de atividades práticas na área de interesse da Residência Florestal, em locais aprovados pelo Preceptor e pela Comissão da Residência Florestal, que possam contribuir para sua boa formação profissional.

Parágrafo único. As premissas gerais poderão ser ajustadas visando o aprimoramento



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



didático e de assistência, de acordo com o Preceptor e com a Comissão da Residência Florestal.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21 Os Engenheiros Florestais interessados em participar do Programa de Residência Florestal deverão se submeter a um Processo de Seleção, a ser divulgado pela SEDENS e pela UFAC, por meio de Edital de Seleção Pública.

Art. 22 Poderão se inscrever no processo de seleção pública do Programa de Residência Florestal os graduados em cursos reconhecidos de Engenharia Florestal, portadores de diploma ou de certificado de conclusão de curso.

Parágrafo único. Os graduados em instituições de ensino estrangeiras, com diploma devidamente revalidado, também poderão inscrever-se no Programa.

Art. 23 A seleção dos candidatos ao Programa de Residência Florestal será realizada pela Comissão da Residência Florestal, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo Edital de Seleção Pública de Candidatos ao Programa de Residência Florestal.

§ 1º A SEDENS fixará anualmente as datas para inscrição, seleção dos candidatos e início das atividades.

§ 2º O edital de seleção deverá conter os critérios de admissão, o número de vagas e a remuneração dos Residentes Florestais.

§ 3º A seleção terá caráter classificatório.

§ 4º Não haverá ônus ao candidato para inscrever-se no processo seletivo do Programa de Residência Florestal.

Art. 24 O Edital de Seleção Pública de Candidatos ao Programa de Residência Florestal será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à abertura da primeira etapa da seleção dos Residentes.

Art. 25 A seleção dos Residentes Florestais será realizada através de Análise Curricular em uma única etapa de caráter classificatório.

I - A avaliação do *Currículo Lattes* e da documentação deverá basear-se no desempenho acadêmico e na participação em atividades extracurriculares, estágios, publicações, dentre outros critérios que serão estabelecidos no Edital do Programa de Residência Florestal.

II - Os resultados obtidos no Processo de Seleção Simplificada do Programa de Residência Florestal serão divulgados na internet, no site <http://www.ufac.br>, nas datas determinadas no



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



Edital de Seleção Pública de Candidatos ao Programa de Residência Florestal.

Art. 26 As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo a ordem de classificação, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da Residência Florestal.

Art. 27 Serão chamados a ocupar as vagas disponíveis, os candidatos aprovados por ordem decrescente de notas, desde que os mesmos atendam os requisitos estabelecidos no Edital e neste Regulamento Interno do Programa de Residência Florestal.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 28 O Plano de Trabalho a ser cumprido pelo Residente será elaborado pelo mesmo, com assessoria do seu respectivo Preceptor, e por sua vez submetido à aprovação da Comissão da Residência Florestal.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Residente poderá ser alterado em razão de sua adaptação e aperfeiçoamento, com anuência do Preceptor e aprovação da Comissão do Programa de Residência Florestal.

Art. 29 A carga horária das atividades práticas do Programa de Residência Florestal será de 1.920 (mil novecentos e vinte) horas, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a serem realizadas junto às entidades públicas e privadas atuantes no setor florestal do Estado do Acre que aderirem ao Programa.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS DA RESIDÊNCIA FLORESTAL

Art. 30 Os Residentes Florestais receberão 02 (dois) certificados, sendo 01 (um) de extensão, para comprovação das 1.920 (mil novecentos e vinte) horas de atividades práticas realizadas junto às Instituições de lotação e o outro certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para reconhecimento das 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdo teórico desenvolvidas.

Parágrafo único. Para o recebimento dos certificados ao final do Programa de Residência Florestal, cada Residente deverá entregar obrigatoriamente, nos prazos estabelecidos, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

CAPÍTULO VIII DOS RESIDENTES FLORESTAIS



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



Art. 31 O Residente Florestal admitido no Programa de Residência Florestal terá anotado no protocolo de matrícula:

- I - O nome das Instituições responsáveis pelo Programa;
- II - O nome da Instituição e/ou empresa em que exercerá as atividades práticas da Residência Florestal;
- III - As datas de início e término da residência;
- IV - O valor da bolsa paga pelo Agente Financeiro do Programa de Residência Florestal;
- V - Cadastro como autônomo do INSS.

Art. 32 O Residente Florestal fica subordinado a este Regimento Interno, às normas pertinentes ao corpo de discentes da UFAC e da Instituição na qual esteja lotado, devendo assinar Termo de Compromisso personalizado.

Art. 33 Para a realização das atividades de cada Residente será celebrado um Termo de Compromisso entre o Residente Florestal, a SEDENS, a UFAC, e a Instituição de lotação, ajustado às regras do presente regulamento.

Art. 34 O Residente Florestal estará imediatamente subordinado ao docente Preceptor e ao Supervisor Técnico na instituição em que estiver atuando.

Art. 35 São obrigações do Residente Florestal:

- I - Atuar em regime de dedicação exclusiva nas atividades previstas no Programa de Residência Florestal, vedado outro vínculo empregatício;
- II - Cumprir obrigatoriamente a carga horária teórica de 360 (trezentas e sessenta) horas teóricas do Programa de Residência Florestal, cumprindo rigorosamente todo o conteúdo programático da pós-graduação "Gestão Florestal";
- III - Cumprir rigorosamente as normas que regem as atividades da Instituição ao qual esteja vinculado para desenvolver as atividades de extensão;
- IV - Comparecer com pontualidade e assiduidade as atividades programadas;
- V - Realizar suas atividades sob supervisão do Preceptor ou na ausência deste, de seu substituto ou Coordenador do Programa;
- VI - Elaborar relatórios periódicos referentes às atividades realizadas;
- VII - Cumprir rigorosamente as normas previstas neste Regulamento;
- VIII - Cumprir com empenho e interesse o Plano de Trabalho estabelecido para as atividades práticas da Residência Florestal;
- IX - Conhecer e cumprir as normas da Instituição Parceira e do Programa de Residência



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



Florestal, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;

X - Elaborar e encaminhar à Comissão da Residência Florestal, relatórios semestrais referentes às atividades práticas e teóricas realizadas;

XI - Informar à Comissão da Residência Florestal e à SEDENS, imediatamente a desistência do Programa;

XII - Informar à UFAC e à SEDENS, quando suas atividades práticas da Residência Florestal estiverem em desacordo com as atividades descritas no seu Plano de Trabalho;

XIII - Elaborar e entregar Relatório das atividades práticas desenvolvidas à Instituição Parceira, quando esta o exigir.

Parágrafo único. Pela inobservância dessas normas e regulamentos, o Residente Florestal poderá responder por perdas e danos.

Art. 36 O Residente Florestal deverá aceitar as normas e condições decorrentes da Saúde e Segurança no Trabalho, praticadas pela Instituição Parceira.

Art. 37 Constituem direitos dos Residentes Florestais:

I - remuneração mensal sob a forma de Bolsa Residência, com valor definido no Edital de Seleção Pública de Candidatos ao Programa de Residência Florestal, no período de 12 (doze) meses;

II - Seguro contra acidentes;

III - Orientação do supervisor nas atividades práticas da Residência;

IV - Assessoria técnica dos docentes no desempenho das atividades da Residência Florestal;

V - Liberação para participar de eventos técnico-científicos de sua área específica de treinamento e/ou participação em concursos, com anuência do preceptor e da Comissão da Residência Florestal, por um período máximo de 07 (sete) dias, desde que devidamente comprovado pelo Residente;

VI - Afastamento por motivos de saúde, desde que comprovado ao preceptor e à Comissão do Programa com atestado médico, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, por ano de atividade;

VII - Afastamento em casos de gestação, paternidade, luto de acordo com os mesmos direitos assegurados pelo regimento e estatuto da UFAC ao discente regularmente matriculado, desde que devidamente comprovado pelo Residente;

VIII - Receber ao término da Residência, desde que aprovado, o Certificado de Conclusão de Residência pela UFAC;



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



IX - Receber Certificado de Especialização *Lato Sensu* da instituição responsável pela pós-graduação, após apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

X - Repouso aos domingos em que não ocorram atividades programadas pertinentes a Residência Florestal;

XI - Período de 15 (quinze) dias de férias, definidos no calendário do Programa da Residência Florestal.

§ 1º Os dias de afastamento de que trata o inc. VI deverão ser repostos de acordo com as determinações da Comissão de Residência Florestal e da instituição ao qual o Residente estiver vinculado;

§ 2º Se por motivo de doença comprovada, o Residente Florestal ficar afastado de suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, receberá declaração podendo inscrever-se para o período seguinte.

Art. 38 É vedado aos Engenheiros Residentes:

I - O exercício de atividade remunerada, paralela ao Programa de Residência Florestal;

II - Comprometer pela sua conduta pessoal e profissional, a dignidade da profissão de Engenheiro Florestal tendo como base os preceitos de Ética Profissional;

III - Retirar sem autorização instrumentos, materiais ou equipamentos dos locais de estudo e de estágio, sem prévia comunicação e autorização;

IV - Não atendimento às normas deste Regulamento, bem como às determinações dos Preceptores e membros da Comissão de Residência Florestal.

Art. 39 O regime disciplinar dos Engenheiros Residentes obedecerá ao disposto neste Regulamento, no código de Ética Profissional, Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA, bem como ao regime disciplinar da Universidade Federal do Acre – UFAC.

Art. 40 A avaliação do Residente Florestal será feita pela Banca Examinadora constituída pela Comissão da Residência Florestal, considerando:

I - Parecer do Preceptor;

II - Apreciação dos relatórios parcial e final;

III - Frequência às atividades da Residência Florestal;

IV - Histórico Escolar e aprovação do TCC, no âmbito da Especialização *Lato Sensu*.

Art. 41 Em caso de inobservância deste Regulamento, o Residente Florestal estará sujeito às seguintes penalidades:



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



I - advertência;

II - cancelamento da Residência.

§ 1º A advertência será proposta pelo Preceptor e/ou Comissão da Residência Florestal e aprovado e aplicado pela Coordenação do Programa da Residência Florestal.

§ 2º O Cancelamento da Residência Florestal será proposto pela Comissão da Residência Florestal, aprovado e aplicado pela Coordenação do Programa da Residência Florestal.

§ 3º O Cancelamento da Residência Florestal implicará na interrupção automática da vigência do Termo de Compromisso da Residência Florestal, advindo dos seguintes motivos:

I – Desistência da Residência Florestal;

II – Vínculo empregatício remunerado;

III – O não cumprimento do convencionado neste Regulamento e/ou no Termo de Compromisso da Residência Florestal.

CAPÍTULO IX DOS PRECEPTORES

Art. 42 A preceptoria será composta por professores de áreas afins da Engenharia Florestal da UFAC.

Art. 43 Cada área da Residência Florestal terá um ou mais preceptores titulares indicados pela Comissão de Residência Florestal, responsáveis diretos por seus orientados.

§ 1º A Comissão da Residência Florestal indicará um Preceptor Substituto para eventuais ausências do Titular, que responderá diretamente pelo Residente, nesses períodos.

§ 2º Os Preceptores poderão assessorar, orientar e supervisionar o limite máximo de até 03 (três) Residentes Florestais simultaneamente.

§ 3º A orientação comum, exercida pelos Preceptores nas atividades práticas diárias dos Residentes, não corresponde à orientação especial para elaboração de artigos científicos e Trabalhos de Conclusão de Curso, nem a participação em banca periódica de verificação e avaliação dos Residentes Florestais.

Art. 44 São atribuições específicas do Preceptor:

I - cumprir com empenho o assessoramento às atividades práticas e teóricas do Residente Florestal vinculado ao mesmo;

II - conhecer e cumprir as normas do Programa de Residência Florestal, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



III - confeccionar e assinar o Plano de Trabalho juntamente com o Residente Florestal;

IV - submeter à Comissão do Programa todas as alterações do plano de trabalho dos Residentes sob a sua orientação;

V - comunicar, obrigatoriamente, à Coordenação do Programa da Residência Florestal, afastamento superior a 15 (quinze) dias.

VI - comunicar à Coordenação do Programa da Residência Florestal, a substituição ou o cancelamento do Residente Florestal sob sua orientação;

Art. 45 Os Preceptores serão remunerados pelo Programa de Residência Florestal, com desembolso pela SEDENS, para o desenvolvimento das seguintes atividades extraordinárias:

I – participação em banca periódica dos Residentes Florestais;

II – orientação especial na elaboração dos Trabalhos de Conclusão dos Residentes Florestais.

Parágrafo único. Os Preceptores só poderão proceder à orientação especial dos Residentes Florestais que estejam sob sua orientação comum, sendo remunerados pela participação nas bancas periódicas, somente dos demais Residentes Florestais.

Art. 46 Para a realização das atividades extraordinárias mencionadas neste Regimento Interno será celebrado Termo de Compromisso entre o respectivo Preceptor, a SEDENS, a UFAC, ajustado às regras do presente regulamento.

Art. 47 As atividades práticas de cada Preceptor serão estabelecidas em Plano de Trabalho específico, ao qual será anexado posteriormente ao Termo de Compromisso de Preceptoría.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os documentos referentes à Seleção dos Residentes Florestais para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados serão arquivados na SEDENS.

Art. 49 Os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Residência Florestal serão de responsabilidade da SEDENS, por meio do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 10.2.1826.1, celebrado entre o Estado do Acre e o BNDES.

Parágrafo único. A eventual modificação ou rescisão do sobredito Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável não será imputável ao Estado do Acre, nem



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços
Sustentáveis - SEDENS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
Comissão do Programa de Residência Florestal



à UFAC.

Art. 50 Outras questões não previstas neste Regulamento Interno deverão ser analisadas pela Comissão da Residência Florestal.

Art. 51 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio Branco - Acre, 03 de dezembro de 2012.

Edvaldo Soares de Magalhães
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Florestal, da Indústria, do Comércio e dos
Serviços Sustentáveis

Minoru Martins Kinpara
Reitor da Universidade Federal do Acre